



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 11 - DF (2024/0042822-3)

**RELATOR** : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

**REQUERENTE** : M P F

**REQUERIDO** : T A P M

**ADVOGADOS** : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - DF026966  
 FELIPE FERNANDES DE CARVALHO - DF044869  
 CAROLINE SCANDELARI RAUPP - DF046106

**REQUERIDO** : T S DE C

**ADVOGADOS** : MARIANA ALBUQUERQUE RABELO - DF044918  
 EDUARDO UBALDO BARBOSA - DF047242  
 FRANCISCO HENRIQUE NOLETO LUZ PEQUENO - TO008382  
 ANA CAROLINE TAVARES - DF060943  
 MARCELA CRISTINA MOREIRA ARAUJO - DF074247

**REQUERIDO** : M R F R

**ADVOGADO** : MARILIA RAFAELA FREGONESI RODRIGUES - DF067938

**REQUERIDO** : H DE B M N

**ADVOGADOS** : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - DF026966  
 FELIPE FERNANDES DE CARVALHO - DF044869  
 CAROLINE SCANDELARI RAUPP - DF046106

**REQUERIDO** : P B DE M M

**ADVOGADOS** : LEANDRO MANZANO SORROCHE - TO004792  
 SINTHIA FERREIRA CAPONI - TO006536  
 ANA JÚLIA FELÍCIO DOS SANTOS AIRES - TO006792  
 CAYO BANDEIRA COELHO - TO008850  
 GIOVANA SILVA SANTOS - TO011382  
 JOÃO PEDRO PESSOA NÓBREGA ALVES DE ARAÚJO - TO012220  
 ISABELLA BATISTA LIMA - TO013049

**REQUERIDO** : L F DE S - S I DE A

**ADVOGADOS** : MAYKLENE MICHELITT PEREIRA NUNES - PA027056  
 ALEX FREIRE DE SOUZA - TO011111

REQUERIDO : L F DE S  
 ADVOGADOS : MAYKLENE MICHELITT PEREIRA NUNES - PA027056  
 ALEX FREIRE DE SOUZA - TO011111

REQUERIDO : J E S  
 ADVOGADOS : LUÍS GUSTAVO DE CÉSARO - TO002213  
 MAURÍCIO HAEFFNER - TO003245

SOC. de ADV : DE CÉSARO & HAEFFNER ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 S/S

REQUERIDO : A DE B V  
 ADVOGADOS : MUZIO SCEVOLA MOURA CAFEZEIRO - BA016761  
 PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS - DF031036  
 JOÃO MARCOS BRAGA DE MELO - DF050360  
 OSCAR JOSÉ SCHIMITT NETO - TO005102  
 VICTOR HUGO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA -  
 TO003085B

REQUERIDO : J H B P  
 ADVOGADOS : DANIEL LEON BIALSKI - SP125000  
 FLAVIA CARDOSO CAMPOS GUTH - DF020487  
 BRUNO GARCIA BORRAGINE - SP298533  
 BRUNA LUPPI LEITE MORAES - SP358676  
 DANIELA MICHELONI WOISKY - SP491678  
 TAYANA CASTRO DE BARROS - DF067584  
 MATHEUS AGOSTINHO - SP464672  
 ANDRÉ MENDONÇA BIALSKI - SP508490

REQUERIDO : R J DA S  
 ADVOGADO : ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA  
 COUTINHO - TO006051B

REQUERIDO : J DA S M  
 ADVOGADO : JOCIONE DA SILVA MOURA - TO004774

REQUERIDO : K DE M L  
 ADVOGADOS : KLEDSON DE MOURA LIMA - DF054756  
 KLEDSON DE MOURA LIMA - TO004111A

REQUERIDO : D A V  
 ADVOGADOS : LEANDRO MANZANO SORROCHE - TO004792  
 SINTHIA FERREIRA CAPONI - TO006536  
 ANA JÚLIA FELÍCIO DOS SANTOS AIRES - TO006792  
 CAYO BANDEIRA COELHO - TO008850  
 GIOVANA SILVA SANTOS - TO011382  
 JOÃO PEDRO PESSOA NÓBREGA ALVES DE ARAÚJO -  
 TO012220  
 ISABELLA BATISTA LIMA - TO013049

REQUERIDO : H M DE S V  
 ADVOGADOS : LEANDRO MANZANO SORROCHE - TO004792  
 SINTHIA FERREIRA CAPONI - TO006536  
 ANA JÚLIA FELÍCIO DOS SANTOS AIRES - TO006792  
 CAYO BANDEIRA COELHO - TO008850  
 GIOVANA SILVA SANTOS - TO011382  
 JOÃO PEDRO PESSOA NÓBREGA ALVES DE ARAÚJO -  
 TO012220  
 ISABELLA BATISTA LIMA - TO013049

REQUERIDO : J R G  
 ADVOGADOS : IGOR LABOISSIERE VASCONCELOS LIMA - DF062543  
 MARIANNA PINTO FALCÃO ROSA - RJ196023  
 GABRIEL HABIB - RJ114965  
 PABLO SOUZA MOREIRA CONSTANT - RJ145429  
 ALESSANDRA BREYER VENANCIO - RJ218233

REQUERIDO : O N DA S  
 ADVOGADO : ROBERTO BRZEZINSKI NETO - DF079715  
 REQUERIDO : R A DE M  
 ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTAÑO - TO002583  
 MAURICIO CORDENONZI - TO002223  
 JULIA MEZZOMO DE SOUZA - DF048898  
 ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - DF046056  
 ALINE CRISTINA BENÇÃO - DF074199

REQUERIDO : L A M DE F L  
 ADVOGADOS : JOSANILTON GUALBERTO SILVA - TO006665  
 PEDRO LUCAS BRAGA DE AZEVEDO - TO013335

REQUERIDO : G F S  
 ADVOGADOS : DENNYS ALBUQUERQUE RODRIGUES - DF067659  
 JULIA BASSO MOREIRA - DF068043  
 ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS - DF069707

REQUERIDO : A M R P  
 ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTAÑO - TO002583  
 MAURICIO CORDENONZI - TO002223  
 JULIA MEZZOMO DE SOUZA - DF048898  
 ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - DF046056  
 ALINE CRISTINA BENÇÃO - DF074199

REQUERIDO : E M S F  
 ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTAÑO - TO002583  
 MAURICIO CORDENONZI - TO002223  
 JULIA MEZZOMO DE SOUZA - DF048898  
 ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - DF046056

ALINE CRISTINA BENÇÃO - DF074199

REQUERIDO : J M L

ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTAÑO - TO002583  
 MAURICIO CORDENONZI - TO002223  
 JULIA MEZZOMO DE SOUZA - DF048898  
 ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - DF046056  
 ALINE CRISTINA BENÇÃO - DF074199

REQUERIDO : N C A T

ADVOGADOS : PABLO ARAUJO MACEDO - TO005849  
 KAREN MARTENSEN ABRUZZI - DF049407  
 THIAGO PACHÊCO SANTOS GIL ALVES - TO010209

REQUERIDO : M E R

ADVOGADOS : SERGIO SKEFF CUNHA - TO005756  
 TÉRCIO SKEFF CUNHA - TO010487

REQUERIDO : R DE M DOS S

ADVOGADOS : JOÃO PEDRO DE SOUZA MELLO - DF063016  
 JOÃO BENÍCIO VALE DE AGUIAR - DF063231  
 LUCAS FIGUEIREDO APRÁ - DF072898

## DECISÃO

Trata-se de petição apresentada por T. A. P. M., na qual relata a prática, em tese, de conduta que enseja constrangimento ilegal em virtude de atuação da Polícia Federal no aeroporto de Recife (PE).

Alega o requerente que foi impedido de embarcar em voo com destino a seu domicílio em Palmas (TO) ao fundamento de que a decisão judicial anterior exigiria prévia autorização para deslocamentos. Pondera que tal interpretação da decisão por mim proferida é equivocada, já que não impôs nenhuma restrição de mobilidade nem a necessidade de autorização prévia para viagens.

Ademais, afirma que a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares, incluindo monitoramento eletrônico, foi determinada com a finalidade de controle de movimentação e contatos, sem vedar o direito de ir e vir.

Requer a cessação da restrição imposta pela Polícia Federal, permitindo seu retorno ao domicílio.

Às fl. 1144 - 1149 juntou novos documentos em complementação a decisão anterior.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, verifica-se que a decisão anterior, de fls. 1.027-1.031, que revogou a prisão preventiva de T. A. P. M. e determinou medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, embora tenha determinado o monitoramento eletrônico e proibido contato com outros investigados, salvo familiares próximos, e o acesso às dependências do TJTO, de fato não impôs a entrega de passaportes ou restrição de deslocamento, muito menos a exigência de prévia autorização para viagens.

Assim, não há, na decisão desta Corte, fundamento para a conduta restritiva adotada pela Polícia Federal.

Ao contrário, o que se verifica, *prima facie*, é que a conduta de agentes da Polícia Federal, ao impedir o deslocamento do requerente no aeroporto de Recife, extrapola os limites da decisão judicial.

No caso concreto, maior estranheza ainda causa o fato de que a restrição impede o requerente de retornar a seu domicílio, o que demonstra a intenção do requerente de cumprir as condições impostas pela decisão judicial, não havendo indícios de fuga ou de qualquer atitude que configure risco à aplicação da lei penal.

Ante o exposto, **determino que se officie, imediatamente, à Polícia Federal no aeroporto de Recife (PE) para que cesse a restrição imposta ao deslocamento de T. A. P. M., permitindo seu imediato retorno ao domicílio em Palmas (TO), conforme solicitado.**

Determino ainda que officie-se à Corregedoria da Polícia Federal para que apure os fatos noticiados.

Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2025.

Ministro João Otávio de Noronha  
Relator